



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2024

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2024

“Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que esta Câmara Municipal na sessão Ordinária do dia 07/05/2024. Que aprovou por seis votos (06) votou a favor, e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, órgão próprio, permanente e com autonomia destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, tendo as seguintes atribuições:

I - averiguar as infrações disciplinares que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Comandante da Guarda Municipal ou quando levados ao seu conhecimento;

II - promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;

III - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer inspetoria e/ou seções, e postos de serviço, cientificando o Comandando da instituição;

IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular ou ilegal dos guardas municipais;

V - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

VI - colher informações dos guardas municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto à sua confirmação ou não no respectivo cargo;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;

VIII - colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais que envolvam os integrantes da Guarda Municipal;

IX – solicitar ao Comandante da Guarda Municipal, integrantes da Corporação para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;

X - determinar o afastamento provisório por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, de integrantes da Guarda Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;

XI – propor e aplicar penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, observada a competência para a sua aplicação;

XII - solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma;

XIII – elaborar e publicar anualmente relatório de suas atividades;

XIV – expedir recomendações e provimentos de caráter funcional ou de melhoria no desempenho das funções de guarda municipal;

XV - receber, todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, processos administrativos, inquéritos para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão será dirigida por um Corregedor, designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Municipais efetivos para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido para a função.

§ 1º Fica vedada a designação de membros da Corporação que tenham sofrido aplicação de penalidade disciplinar.

§ 2º Para a função de corregedor deverá o guarda municipal ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e possuir reputação ilibada.

Art. 3º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão, órgão próprio, permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal, tendo as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal;

II - receber sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;

III - receber sugestão de integrantes da Corporação sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

IV - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;

V - propor ao Comando da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

VI - realizar de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta.

VII – solicitar ao Comando a cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar o desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do mesmo.

VIII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

IX - elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;

X - requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

XI - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Comando da Guarda Municipal.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§ 2º Será mantido serviço telefônico, simultaneamente também a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão será dirigida pelo Ouvidor, designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores do Quadro Efetivo do Poder Executivo para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido para a função.

§ 1º Fica vedada a indicação de servidores que tenham sofrido aplicação de penalidade disciplinar.

§ 2º Para a função de ouvidor deverá o servidor ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício e possuir reputação ilibada.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Art. 5º Durante o mandato, o Corregedor e o Ouvidor, somente poderão ser destituídos das funções, nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014, em caso de violação de dever funcional ou transgressão de infração ético-disciplinar, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes funções de confiança destinadas a estrutura administrativa da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão:

I – 01 (uma) função gratificada de Corregedor Geral;

II – 01 (uma) função gratificada de Ouvidor Geral.

Art. 7º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA PUBLIQUE SE E CUMPRA SE.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de maio do ano de 2024.

Tiago Fernandes de Sousa Silva
1º Secretário

Alcione de Araújo Cunha Resende
Presidente

campestre do Maranhão – MA, 07 de maio de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR
